

A ECONOMIA DO BEM COMUM E A FORMAÇÃO DA ELITE SENHORIAL DO RIO DE JANEIRO NO IMPÉRIO PORTUGUÊS (SÉCULOS XVI E XVII)¹

João Fragoso

Pós-Doutor em História. Professor do Departamento de História da UFRJ

O presente texto tem por objetivo a análise da formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (século XVI ao XVII), tendo como referência que a América lusa era parte de algo chamado de império português. Esta análise parte do pressuposto de que a sociedade colonial não deve ser entendida apenas em função de relações *ditas* privilegiadas com a Europa do mercantilismo nem como uma sociedade cuja lógica se esgotava em si mesma.

Apesar de todas as diferenças econômicas e sociais entre Brasil, Angola, Málaca e Macau, as práticas e instituições presentes nas diversas partes do mare lusitano apresentavam semelhanças. Por exemplo, todas aquelas regiões presenciaram a conquista, o sistema de mercês (benesses concedidas pelo Rei por serviços prestados) e as Câmaras municipais, velhas práticas e instituições do Antigo Regime português que foram transferidas para o Ultramar. A este

1. O presente ensaio tem por uma pesquisa mais ampla sobre a formação da primeira elite senhorial no Rio de Janeiro, século XVII, financiada pelo CNPq. Partes deste artigo foram publicados nos seguintes periódicos: João Fragoso, “A nobreza da República; notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro”, in: *Tópoi – Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ*, Rio de Janeiro, UFRJ / 7 letras, #1, pp. 45-122, 2000; FRAGOSO, J., GOUVÊA, M. de F. & BICALHO, M. F. Uma leitura do Brasil Colonial – bases da materialidade e governabilidade no império. In: *Penélope – Revista de História e Ciências Sociais*. Lisboa: Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, # 23, novembro, pp. 67 – 88, 2000. A parte sobre legitimidade social da nobreza da terra, em grande medida, é inédita, já que a pesquisa ainda está em andamento.

conjunto de práticas, encontradas também no Rio de Janeiro, denomino de economia do bem comum.

O império luso, em seus diferentes quadrantes, apresentava práticas que se traduziam em mercados ultramarinos ceifados pelo Antigo Regime e mecanismos semelhantes de enriquecimento. No caso do Rio de Janeiro, tais práticas viabilizaram a formação de parte da *plantation* e de seu grupo senhorial. A este conjunto de fenômenos, vividos nas cercanias da baía de Guanabara, denomino de *economia do bem comum*. Com isso, o império deixava de ser uma entidade puramente formal e administrativa, para se tornar algo vivo, com fenômenos que lhe dariam certa identidade.

A ECONOMIA DO BEM COMUM E O IMPÉRIO PORTUGUÊS.

O sistema de mercês, cujas origens remontam às guerras de Reconquista, quando o rei concedia, principalmente à aristocracia, terras e privilégios como recompensa de serviços prestados,³ não era uma prática restrita a Portugal, tendo-se disseminado pelo Império. Segundo António M. Hespanha, as mercês reais reforçariam o caráter corporativo da monarquia portuguesa, de um tipo de “monarquia cujos encargos correspondem basicamente à estrutura feudal-corporativa do benefício”.⁴ Para isto basta lembrar que, em 1607, os gastos do reino, somente com tenças e moradias - pensões concedidas em troca de serviços prestados -, eram de 190 contos, quantia bem superior aos 167 contos arrecadados pelo Estado, na mesma época, no Império atlântico.⁵

Por sua vez, de acordo com Nuno Gonçalo Monteiro, teríamos entre os Grandes da aristocracia portuguesa - sobretudo, mas não exclusivamente, com a dinastia dos Bragança – um *ethos* que se identificava com os serviços à

3. NETO, M. S. A Persistência Senhorial. In: MAGALHÃES, J. R. (coord.). *História de Portugal. No Alvorecer da Modernidade*. Vol. 3, Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 165.

4. HESPANHA, A. M. A Fazenda. In: HESPANHA, A. M. (coord.) *História de Portugal. O Antigo Regime*. Vol. 4, Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 225.

5. GODINHO, V. M. Finanças Públicas e Estrutura do Estado. In: *Ensaíos II*. Lisboa: Sá da Costa, 1978, pp. 68-69.

monarquia. Uma das conseqüências de tais práticas teria sido a formação de uma aristocracia não tanto constituída por grandes proprietários - como ocorreu na Inglaterra e França -, mas, e principalmente, por beneficiários dos favores do Rei; ou melhor, por aqueles cujas rendas dependiam dos dízimos, dos direitos de foral e dos foros enfiteúticos, rendimentos, em grande parte, sujeitos à confirmação régia. Tratava-se de um tipo de economia de serviços, na qual a elite cortesã monopolizava os principais cargos e ofícios no paço, no exército e nas colônias. Como remuneração por tais serviços, ela recebia novas concessões régias que poderiam ser acumuladas e ainda adquirir a forma de novos serviços, como a administração de outros bens da coroa ou de postos com mais prestígio. Como conseqüência, entre 1750 e 1792, 30 das 52 casas da alta nobreza do país retiravam mais de 50% dos seus rendimentos dos bens concedidos pela coroa.⁶

Desde pelo menos 1415 – com a conquista de Ceuta – tais práticas foram transmitidas ao ultramar. Nas *conquistas* a coroa concedia postos administrativos ou militares – governador, provedor da fazenda, etc. – que podiam proporcionar, além dos vencimentos, privilégios mercantis, viagens marítimas em regime de exclusividade ou isenção de taxas e de direitos alfandegários. Vigoravam na Ásia, por exemplo, as *liberdades da Índia*, ou seja, o direito de transportar gratuitamente mercadorias privadas nas embarcações da coroa. Neste sentido, o capitão-mor de Málaca possuía, como mercê real no século XVI, o monopólio de determinadas rotas asiáticas. Já em Angola, o governador Henrique Jacques Magalhães, em 1695, solicitava o mesmo privilégio usufruído por seus antecessores – que lhe permitiria retirar sem ônus 600 *cabeças* (escravos), e navegar marfim sem o constrangimento dos contratadores. No Rio de Janeiro, na década de 1650, o alcaide-mor da cidade tinha o privilégio, igualmente concedido pelo monarca, de transportar 10% de seu açúcar nas frotas do Reino⁷.

6. MONTEIRO, N. G. *O Crepúsculo dos Grandes. A Casa e o Patrimônio da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional / Casa da Moeda, 1998. Uma das maneiras de se entender as mercês distribuídas pelo Rei é utilizando a noção de 'economia do dom' inspirada em Marcel Mauss, "Ensaio sobre a Dádiva" in *Sociologia e Antropologia*, Vol. II, São Paulo: EPU / EDUSP, 1974. Para a aplicação deste conceito à análise do Antigo Regime português, cf. XAVIER, A. B. & HESPANHA, A. M. As redes de clientelares. In: HESPANHA, A. M. (coord.). *História* .cit., pp. 381-394.

7. THOMAZ, L. F. *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1994, p. 430; Arquivo Histórico Ultramarino, Angola, cx. 15, doc. 36; Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Avulsos, cx. 3, doc. 48.

Por seu turno, a prática de concessão de postos no ultramar não era um privilégio apenas conferido aos membros da aristocracia. Antigos soldados ou pessoas de origem social não nobre podiam receber igualmente cargos e ofícios nas *conquistas* como forma de remuneração de seus préstimos ao rei. E, assim como os fidalgos, enxergavam em tais funções a possibilidade de enriquecerem. De acordo com Boxer, depois de servir alguns anos, caso tenha sobrevivido às campanhas militares e às misérias do Oriente, um soldado poderia solicitar ao rei, por intermédio do governo vice-real de Goa, pensões ou recompensas. Uma vez que a coroa decidisse ser o solicitante digno de recompensa, esta assumia, em geral, a forma de doação de um cargo - capitão de fortaleza, escrivão da fazenda real, etc. -, ou de concessão de viagem comercial, ou ainda de um posto de agente em uma obscura feitoria. Na maioria dos casos estas doações se revestiam da condição de serventia por três anos.⁸

Cabe sublinhar que, para as benesses na forma de ofícios, o que estava em jogo não eram tanto os salários pagos pela fazenda real, mas sim, e principalmente, os emolumentos que deles, entre outras possibilidades, podia-se auferir. O provedor da fazenda do Rio de Janeiro, por exemplo, recebia dos cofres da coroa apenas 80\$000 por ano; contudo, tal quantia somada às propinas e, principalmente, aos emolumentos chegava a algo estimado por Lisboa, em 1697, em 800\$000.⁹

Uma outra possibilidade prática conferida pelo sistema de benesses, e comum nas diferentes partes do Império, era o uso dos postos concedidos pela coroa para fins menos nobres do que servir ao rei. Segundo Diogo Couto, nos soldados da Índia era corrente a *mecânica e vil subtileza de adquirir dinheiro*, sendo os capitães das fortalezas tanto mercadores, quanto militares. Em carta de 1682 enviada a Lisboa, o provedor da fazenda real de Angola denunciava o capitão do presídio de Ambaca de ter vendido seu posto por 40 cabeças de escravos, algo proibido pela legislação da época. Quanto ao Rio de Janeiro, o quadro não era muito diferente. João Rodrigues Bravo, em 1635, recebia por cinco anos a fortaleza de São Bento, cuja construção fora feita *às suas custas*.

8. BOXER, C. R. *O Império Colonial Português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1981, p. 285.

9. Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Coleção Castro e Almeida, doc. 1915.

Apesar de tais custas, uma carta régia sublinhava que ele não receberia ordenado; podendo, no entanto, retirar emolumentos daquele ofício. Coincidentemente, João era comerciante e, em 1637, arrematava os dízimos reais da capitania.

Quase cem anos depois, entende-se o porquê de ser a capitania de uma fortaleza um posto tão cobiçado. Fazendo menção aos vencimentos do capitão da fortaleza da Ilha das Cobras, na baía da Guanabara, o rei determinava que eles fossem retirados “dos emolumentos que as embarcações pagão as fortalezas da Barra de Santa Cruz e São João que hoje eram muito importantes”¹⁰. Deve-se lembrar que, em 1738, o Rio de Janeiro estava em vias de se transformar na principal praça do Atlântico Sul português, com intensas ligações com a África e com o reino.¹¹

Seja como for, os postos no Império e suas possibilidades permitiram a formação de fortunas. Para os de origem nobre, os benefícios concedidos nas *conquistas* eram a chance de manter/ampliar terras, rendas e prestígio na metrópole. Através destas idas ao além-mar, famílias fidalgas acumularam fortunas, com as quais instituíram ou aumentaram morgados. São exemplos deste fenômeno os Albuquerque e Saldanha que estiveram à frente, respectivamente, do governo da Índia e de Angola/Rio de Janeiro.¹² Para alguns dos que ficaram no recôncavo da Guanabara, a distribuição de mercês viabilizou uma acumulação de riquezas que mais adiante se transformaria em engenhos de açúcar, ou melhor, na própria economia da *plantation*.

Entretanto, para compreender melhor este último fenômeno, é necessário lembrar outras instituições e práticas da antiga sociedade portuguesa. As câmaras, em nome do bem comum da república, intervinham no mercado controlando os preços e serviços ligados ao abastecimento da cidade. Mas não

10. COUTO, D. do. *O Soldado Prático*. Lisboa: Edições Europa-América, s/d; Arquivo Histórico Ultramarino, Angola, cx. 12, doc. 80; João Rodrigues Bravo, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de Filipe III, Doações, liv. 32, fl. 278v; Arrendamento dos Dízimos Reais, Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Avulsos, cx. 1, doc. 82; Emolumentos da Fortaleza da Ilha das Cobras, 1738, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, cód. 60, 1738, vol. 22.

11. FRAGOSO, J. Algumas notas sobre a noção de colonial tardio no Rio de Janeiro: um ensaio sobre a economia colonial. In: *Locus. Revista de História*, 1, (agosto de 2000) (no prelo).

12. MAGALHÃES, J. R. Mobilidade e Cristalização Social. In: MAGALHÃES, J. R. (coord.) *História*. cit., pp. 500-507.

só. No caso do Rio de Janeiro, nos séculos XVI e XVII, ela discutia o valor dos fretes para o reino e o preço do açúcar. Intervinha, portanto, naquilo que se chama de pacto colonial.¹³ Da mesma forma, esta instituição podia conceder o exclusivo de bens e serviços essenciais à vida comum da cidade, a exemplo do açougue público¹⁴. Em Macau, talvez, o quadro não fosse tão diferente, já que seu Senado garantia privilégios de lucrativas viagens comerciais a determinados negociantes.¹⁵

Outra prática herdada da antiga sociedade portuguesa foi à idéia de conquista. Leia-se a possibilidade de, através da guerra, apropriar-se de terras e de homens. No caso da América colonial tal prática possibilitou aos *conquistadores* a distribuição de territórios e do gentio da terra, através das chamadas *guerras justas*¹⁶. Em suma, no Rio de Janeiro da passagem do quinhentos para o seiscentos, a combinação da conquista, com o sistema de mercês e as prerrogativas da câmara contribuíram decisivamente para a montagem da economia de *plantation* e para a afirmação de sua primeira elite senhorial (senhores de engenho). Fenômeno que pode ser observado por alguns números.

Das 197 famílias senhoriais conhecidas no século XVII – ou melhor, que tiveram engenhos em algum momento daquela centúria – 89, ou 45,2%, tiveram origens em um oficial ou ministro do rei (governador, provedor da fazenda, capitão de infantaria, etc.). Destas 89 famílias, 73 foram constituídas entre 1566 e 1620; isto é, em meio às lutas contra franceses e tamoios, durante os tempos heróicos de fixação dos primeiros colonos na região.

13. NOVAIS, F. A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979.

14. A intervenção da câmara nestes setores delicados do pacto colonial pode ser encontrada em diversas passagens das atas de vereanças do Rio, entre 1635 e 1650 (Rio de Janeiro, Diretoria Geral do Patrimônio, Estatística e Arquivo. *O Rio de Janeiro no século XVII – Accordãos e Vereanças do Senado da Câmara*. Rio de Janeiro: 1935); assim como na correspondência enviada pela câmara a Lisboa, existente no Arquivo Ultramarino (ver, em particular, Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Avulsos, cx.. 4, doc. 107 – carta de 1678; Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Coleção Castro e Almeida., doc. 2123-26 – carta de 1698).

15. BOXER, C. R. *O Império*. cit., p. 274; e SUBRAHMANYAM, S. *O Império Asiático Português, 1500-1700. Uma História Política e Econômica*. Lisboa: Difel, 1995.

16. MENDONÇA, P. K. de. *O Rio de Janeiro da Pacificação*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1991, pp. 104-5; Frei Vicente Salvador, *História* cit., pp. 254-255

Portanto, tais famílias descendiam, além dos oficiais de Sua Majestade, de conquistadores. Estas últimas tiveram maior capacidade de produzir donos de 'fábricas': dos 295 senhores estimados no século, 155 (52,5%) possuíam aquela origem. Mais do que isto, elas sobreviveram por mais tempo enquanto elite dos trópicos. Entre as famílias senhoriais que mantiveram o seu status e engenhos por mais de três gerações, cerca de 2/3 descendiam de conquistadores/oficiais do rei. Curiosamente foram tais famílias que, ao longo do seiscentos, dominaram os assentos da câmara. Em outras palavras, as 'melhores famílias da terra', como se autodenominavam, eram produto de práticas e instituições – e de suas possibilidades econômicas – do Antigo Regime português.¹⁷

Por seu turno, a presença nos dois lados do Atlântico de estratégias de acumulação semelhantes - produto de um sistema de benefícios da coroa e das atribuições econômicas da câmara -, nos leva a pensar que as diferentes partes do Império compartilharam de um conjunto de mecanismos econômicos que, grosso modo, poderíamos chamar de economia do bem comum. Vejamos com mais calma tal conceito.

Para o bom governo da república, o Senado da Câmara do Rio de Janeiro concedeu monopólios sobre o corte da carne e o peso do açúcar. Para garantir o abastecimento de cativos à cidade procurou, em 1669, intervir no tráfico atlântico através da concessão de privilégios.¹⁸ Quando o rei nomeava um provedor da fazenda ou um capitão de infantaria, assegurava o comércio e a defesa militar dos seus súditos nas *conquistas*, garantindo, desta forma, o bem comum. Raciocínio semelhante pode ser utilizado quando da concessão de uma mercê, na forma de privilégios comerciais, àqueles cujos serviços, ou de seus antepassados, defenderam os interesses da coroa e, portanto, o bem comum. Por outro lado, tanto o Senado da Câmara, quanto à coroa – enquanto cabeças da república - retiravam do mercado e da livre concorrência bens e serviços indispensáveis ao público, passando a ter sobre eles o exercício da gestão. Em outras palavras, entremeado e interferindo nas lavouras, no comércio e no artesanato dos moradores dos concelhos/súditos do rei existe um conjunto de bens e de serviços que poderia ser identificado pelo nome de economia do bem comum.

17. FRAGOSO, J. A nobreza cit.

18. Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Avulsos, cx. 3, doc. 1103.

No entanto, o conceito de economia do bem comum só fica completo quando se considera que ele encerra uma forma particular de apropriação do excedente social. Os bens e serviços da república eram concedidos pelo senado e/ou pelo rei a apenas alguns, e tal privilégio era exercido na condição de monopólio ou de semimonopólio. Desta forma, apenas alguns *eleitos* se apropriavam, em regime de exclusividade ou com menor concorrência, dos rendimentos de segmentos da produção social. Os demais moradores/súditos que ousassem interferir em tais monopólios poderiam ser punidos pela lei. Trata-se de uma situação onde o conjunto da população livre - entendida no interior de uma sociedade hierarquizada de Antigo Regime - ou, o que é o mesmo, o público da república deposita, nas mãos dos privilegiados, parte de seu rendimento. Era o público que, de uma maneira direta ou indireta, sustentava os eleitos.

Deste modo, além da acumulação de riquezas decorrente da produção camponesa em Portugal, ou da escravidão das *plantations*, havia outro circuito de acumulação de rendas. Este último identificava-se com a república, onde o produtor e fornecedor de rendas não era apenas o lavrador, o comerciante ou o artífice, e sim o conjunto de lavradores, de comerciantes e de artífices. Numa palavra, o público.

ECONOMIA DO BEM COMUM: MERCADO E HIERARQUIA SOCIAL.

Não obstante, o conceito de economia do bem comum traz em si duas outras noções. A primeira diz respeito a um mercado regulado pela política, cujo funcionamento não dependia somente da oferta-procura e dos preços dela derivados. Uma pessoa que tivesse sido nomeada para o posto de governador de Angola – detendo, com isto, a possibilidade de retirar escravos de Luanda sem pagar impostos – possuía evidentemente maiores condições de auferir lucros do que um simples traficante. O mesmo ocorria com os capitães de Málaca que, com seus monopólios comerciais concedidos pelo Estado, possuíam maiores vantagens do que os demais. Algo semelhante se dava quando um membro da ‘nobreza da terra’ do Rio de Janeiro recebia de sua câmara o monopólio de explorar o açougue público ou a balança do açúcar.¹⁹ Estes privilégios possibilitavam, aos escolhidos, chances econômicas superiores a de outros negociantes coloniais de carne ou de açúcar.

A segunda noção refere-se à existência de uma hierarquia social excludente, ponto de partida e, simultaneamente, de chegada da economia do bem comum. O pano de fundo era a estratificação social de Antigo Regime, na qual a mobilidade passava por serviços prestados ao rei e à república. Apesar de as benesses reais não se restringirem à alta aristocracia, elas dependiam da qualidade social do pretendente. Em Portugal, a economia do bem comum contribuiu para a manutenção de uma estrutura social feudal-corporativa e, portanto, para a preservação de uma hierarquia social excludente. No recôncavo da Guanabara do quinhentos e do seiscentos, pessoas originárias da pequena fidalguia, ou mesmo do braço popular do reino e das ilhas do Atlântico - Madeira e Açores - puderam, através de seus *serviços*, transformar-se nas *melhores famílias da terra*. Porém, uma vez adquirido tal status, elas passariam a praticamente monopolizar as melhores dádivas do rei e da câmara. Com isto a hierarquia social excludente do Antigo Regime surge como o pecado original da sociedade colonial.

Porém, a idéia de uma economia do bem comum com o seu tipo de mercado e hierarquia social só se completa quando atentamos para o fato de que ela se baseia numa rede de reciprocidades, isto é, numa rede de alianças com os seus dons e contra-dons. Segundo a moderna historiografia portuguesa, estas redes possuíam um papel decisivo na reiteração política e material as casas aristocráticas dos Grandes. Na verdade, o paço era um cenário privilegiado para a ação de tais alianças; através delas podia-se adquirir ou manter postos e benesses da coroa.²⁰ No Rio de Janeiro, após a revolta de 1660-61²¹ contra os Sá, e a volta de Salvador Correia de Sá e Benevides ao reino, os remanescentes de seu grupo - membros da elite senhorial -

19. Rio de Janeiro, Diretoria Geral do Patrimônio, Estatística e Arquivo, *O Rio de Janeiro* cit., p. 8; Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Coleção Castro e Almeida, doc. 1814-1819.

20. MONTEIRO, N. G. *O Crepúsculo* cit., pp. 503-511

21. A revolta de 1660-1661 consistiu, grosso modo, numa sublevação de parte da elite senhorial contra o governador Salvador Correia de Sá e Benevides e seu grupo, também formado por senhores de engenho. Apesar de derrotada, tal revolta significou no fim do domínio dos Sá no cenário político da cidade. Entretanto, isto não resultou no desaparecimento dos antigos aliados dos Sá. Estes continuariam no poder, só que por meio de novas alianças. Para um balanço historiográfico desta revolta, cf. Luciano R. de A. Figueiredo, *Revoltas, Fiscalidade e Identidade colonial na América Portuguesa, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996 (tese de doutorado inédita).

conseguiram assegurar ou reconquistar a hegemonia na sociedade local através de uma complicada engenharia política. Entre outras práticas, ela envolvia casamentos/dotes com tradicionais famílias da *nobreza da terra* e o *fornecimento de serventias* de ofícios dos quais eram proprietários. Por exemplo, entre 1670 e 1695, os cargos de provedor da fazenda e de juiz de órfãos eram propriedade, respectivamente, dos Frazão Pereira e dos Teles Barretos. Ambos eram velhos aliados dos Sá e, portanto, membros de um mesmo *bando*. Aqueles cargos passaram pelas mãos de outros integrantes de seu grupo, fortalecendo os elos que os uniam. Da mesma maneira, tais serventias foram utilizadas para atrair novos aliados, assim como para fazer a paz com antigos adversários. Esta engenharia política pode ser apresentada através da aliança do mesmo ‘bando’ com Francisco Brito de Meireles que, juntamente com seus cunhados, se colocou contra os Sá na revolta de 1660-61. No entanto, nas últimas décadas do século XVII, o mesmo Francisco casava um dos seus na família de Salvador Correia de Sá e recebia, por um certo tempo, a serventia de provedor da fazenda.²²

A expressão *fornecimento de serventias* está entre aspas pelo simples motivo de que tal prática, em tese, era privilégio do rei, e somente em certas circunstâncias elas podiam ser concedidas pelo governador da localidade.²³ O fato de os Frazão e Teles terem conseguido usar seus ofícios na condição de serventias para fins de aliança política implicava uma proximidade de seu grupo com os integrantes da alta administração colonial. Um caso que ilustra tal ligação pode ser dado pelo matrimônio, em fins do século XVII, do filho de um ex-ouvidor geral do Rio de Janeiro, o Desembargador Pedro Castel-

22. FRAGOSO, J. *Histórias de três ilhéus: notas sobre a consolidação da elite senhorial no Rio de Janeiro seiscentista*. Rio de Janeiro: Departamento de História, UFRJ, 2000 (texto inédito).

23. Segundo as Ordenações Filipinas, a concessão de serventias não cabia ao proprietário do Ofício, mas apenas ao rei: ‘qualquer Oficial, que poser outrem, perca o Ofício (...) para o darmos a quem for nossa mercê’. Somente com permissão especial da coroa que algum ‘Oficial possa pôr outrem para servir em seu Ofício’ (OF, Livro I, t. XCVII, 1). Ainda segundo tais leis, nos casos em que o titular não pudesse continuar a exercer o seu posto, para que o Ofício não ficasse vago, o Governador podia, provisoriamente e por seis meses, concedê-lo em serventia (OF, Livro I, t. XCVII, 3). Contudo, tal atitude devia ser confirmada pelo rei. Este último ponto pode ser conferido na provisão régia de 1654, recebida pelo Governador Luís de Almeida Portugal (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro), cód. 61, vol. 2, p. 172). Na segunda metade do século XVI, diante da frequência de arrendamento de ofícios por seus proprietários, o a Coroa procura estabelecer regular tais práticas. Para o assunto, ver HESPANHA, A. M. *As vésperas do Leviathan*. Coimbra: Liv. Almedina, 1994, p. 515.

Branco. Os padrinhos deste casamento foram o governador do Brasil, Matias da Cunha, e Isabel Câmara²⁴, filha e esposa de integrantes do segmento da elite senhorial do Rio, aparentada dos Teles Barreto e dos Frazão.²⁵ O marido de Isabel, Francisco da Silveira Souto Maior, primo dos Teles, fora também Desembargador da Relação Bahia e ouvidor-geral do Rio de Janeiro, onde sofreu a acusação de distribuir serventias para a sua clientela.²⁶ Com a sua morte, Isabel Câmara casou-se com outro ouvidor, Miguel de Carvalho Moutinho. Enfim, forjava-se uma rede de alianças que ultrapassava as fronteiras do Rio de Janeiro, que dos seus sertões chegava à sede administrativa da América Portuguesa - e talvez a Lisboa - e que envolvia algumas das principais autoridades coloniais²⁷.

Um dos resultados práticos destas redes fora o envolvimento direto do segmento da elite senhorial estudado, aliada aos ministros, no estanque dos gêneros, no uso da arca dos órfãos e na arrematação de impostos - como o dos dízimos e das baleias -, conforme freqüentes denúncias feitas por outros setores da elite senhorial a Lisboa.²⁸ Como exemplo pode ser citada a trajetória de Francisco Vaz Garcez. Em 1675, este futuro senhor de engenho arrematava o contrato das baleias, cujo produto era manufaturado numa *fábrica* de que era arrendatário desde 1672. O dono desta *fábrica* era Pedro de (Frazão) Souza Pereira, proprietário do ofício de provedor da fazenda. Na época da arrematação de tal contrato, a serventia do ofício de provedor era exercida por um velho

24. SCHWARTZ, S. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979, pp. 280-281.

25. Todas as referências sobre parentesco no Rio de Janeiro do século XVII foram retiradas de RHEINGATZ, C. G. *Primeiras Famílias do Rio de Janeiro (séculos XVI – XVII)*. Rio de Janeiro: Livraria Brasileira Editora, 1967.

26. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, cód. 61, vol. 7, pp. 477 – 478. Sobre os ouvidores do Rio de Janeiro, cf. TOURINHO, E. *Autos de Correições dos Ouvidores do Rio de Janeiro (1624 – 1699)*. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas do Jornal do Brasil, 1929.

27. Algo que deve ser melhor investigado diz respeito às diferenças dentro da nobreza da terra. Apesar dela ter alguns traços básicos em comum, como descendência de conquistadores e passagens pela governança da terra (Câmara e/ou administração periférica da Coroa), existiam outras características que geravam diferenças internas no grupo. Algumas famílias nobres tinham sua base social mais identificada nas freguesias em que residiam, outras possuíam um raio de alianças que abrangiam a Capitania e um terceiro grupo se assentava também em ligações privilegiadas com os centros de poder (Salvador e Lisboa).

28. Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Avulsos, cx. 4, doc. 40.

aliado dos Frazão, José Barcelos Machado.²⁹ Posteriormente, em 1691, o mesmo Vaz Garcez tornar-se-ia esposo de uma das sobrinhas de Pedro³⁰.

Uma situação não muito diferente pode ser encontrada nas narrativas de Subrahmanyam sobre o Estado da Índia nos séculos XVI e XVII, onde distintas clientelas de funcionários e fidalgos-mercadores lutavam pelo controle do poder e do comércio na região, sendo que estas lutas envolviam redes que chegavam a Lisboa, através do Conselho Ultramarino.³¹

Por seu turno, as redes de reciprocidades não se esgotavam no fornecimento de serventias e nem nas alianças com segmentos do grupo senhorial. Cabe lembrar que estamos tratando de uma sociedade estamental, onde as diferenças entre os estratos eram dadas pelas suas *qualidades*. Mais do que isto, tal sociedade, até por ser de Antigo Regime, era ciosa de suas diferenças. Diante de tal quadro, a sociedade considerada, em particular a sua nobreza, devia gerar mecanismos que garantissem a sua reprodução no tempo. Neste sentido, temos as relações de reciprocidades com os lavradores, comerciantes e outros grupos não nobres. Os laços de compadrio (batizados e casamentos), serventias, nomeações nas ordenanças e na infantaria regular, entre outras práticas, podiam cumprir esta função.

Provavelmente, os diferentes bandos chefiados pela nobreza desempenhavam, através de dons e contra-dons com os demais grupos sociais, o papel de garantir a reiteração da hierarquia colonial. Ao mesmo tempo, tais atos de reciprocidade garantiam a base de ação nas lutas no interior da nobreza. Não foi por acaso que, na revolta de 1660/661, os Barbalhos e outras famílias nobres puderam contar com o apoio de mais de quinhentos homens vindos de São Gonçalo.

Dentro desta perspectiva, seria interessante investigar mais as relações entre os nobres e os *seus criados, escravos e índios*. Particularmente quando

29. Contrato das Baleias, 1675, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Documentos Históricos, vol. XXVII, p. 209; Contrato de Arrendamento / Escritura Pública de Arrendamento da Armação das Baleias, Cartório do primeiro Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro; Patente de Serventia do cargo de Provedor da Fazenda Real concedido, em 1672, a José Barcelos Machado, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, cód. 60, vol. 1, fl. 40.

30. O predomínio da 'economia do bem comum' sobre a sociedade colonial do Rio de Janeiro se estende, pelo menos, até finais do século XVII. Cf. João Fragoso, "A nobreza cit.

31. SUBRAHMANYAM, S. *O Império* cit., pp. 326-335.

aquelas *melhores famílias da terra* iam para as suas lutas. Nessas ocasiões, cabe observar, que os nobres eram acompanhados por escravos armados e índios flecheiros. Fora isto que ocorrera, por exemplo, em dois conflitos de finais do século XVII.

Em 1690, Luiz César Menezes denunciava que “Francisco do Amaral e seu irmão Bento do Amaral em companhia de um Luiz Correa e de 30 índios [atacaram o] recôncavo desta cidade, indo a fazendas de alguns moradores levando-lhes escravos” (sic). Um ano depois o reitor da Companhia de Jesus, Mateus de Moura, reclamava das agressões feitas por Martim Correia Vasqueanes e José Barcelos Machado contra as fazendas da Companhia em Campos: “se juntaram os negros de José de Barcelos e outros mais de Martim Correia Vasqueanes e todos juntos de motim e (...) armados com flechas e dardos e armas de fogo foram a um dos currais dos ditos padres e investindo aos tiros aos negros que assistiram nele matarão dois sendo um deles livre deixando muitos feridos e todos molestados com pancadas ameaçando os que se tornavam àquele sítio os haviam de matar e ainda não satisfeitos queimaram as casas e derrubaram o dito curral” (sic)³².

Os dois últimos relatos tornam-se mais interessantes, já que se referem ao uso de índios flecheiros por bandos na época inimigos: os Correias e os Amaraes.

Portanto, as práticas de reciprocidade, que resultavam na formação de verdadeiros exércitos particulares constituídos por índios e escravos, foram corriqueiros no século XVII. Esse fenômeno reafirma a confecção pelas melhores famílias da terra de redes de poder sustentadas pelos estratos de *menor qualidade* na sociedade colonial. Na verdade, tais redes eram sustentadas, provavelmente, por dons e contra-dons com aquelas camadas.

Estes eventos sugerem que a simples violência seria incapaz de garantir a lealdade dos grupos ditos subalternos. Afinal, os integrantes dos referidos bandos estavam armados. Daí se poderia entender as passagens de Knivet, em finais do século XVI, sobre as cortesias de Martim de Sá e dos capitães portugueses, mais os *auxílios militares* prestados por estes aos grupos indígenas aliados (Knivet, 1878, pp. 183-272). Em que pesem os exageros do viajante inglês ou de seu *tradutor*, tais referências são sugestivas quanto aos contatos com os indígenas. Ou seja, se é certo que parte do *gentio da terra* se transformou

32. Arquivo Nacional. Provedoria da Fazenda Real, Cód. 77, vol.3, f.21v, ano de 1690; Arquivo Histórico Ultramarino, Rio de Janeiro, Coleção Castro e Almeida doc. 1779, ano de 1691

em escravos, outros se converteram em flecheiros da nobreza. Por último, aquelas *cortesias e alianças* eram indispensáveis para o próprio sucesso da fixação dos conquistadores no Recôncavo. E isto por uma boa razão: as populações indígenas eram infinitamente mais numerosas do que os colonizadores³³.

Parece que até finais do século tais *gentilezas* continuavam. Em outras palavras, a sociedade considerada era atravessada por reciprocidades entre os diferentes estamentos e isto garantia a sua continuidade no tempo, de sua nobreza da terra e de sua economia do bem.



33. KNIVET, A. Notável viagem que, no ano de 1591 e seguintes, fez Antônio Knivet, da Inglaterra ao mar do Sul, em companhia de Thomas Candish. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 48 (56). Rio de Janeiro: IHGB, pp. 183-272; cf. ALMEIDA, M. R. C. *Os índios aldeados no Rio de Janeiro Colonial*. Campinas: Departamento de Antropologia da UNICAMP, 2000 (tese de doutorado inédita).